A decisão de encerramento do processo foi determinada por manifesta insuficiencia da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

30 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Castro Neves Carmezim*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Santos.*

300489949

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Anúncio n.º 4729/2008

Processo: 737/08.6TBTMR — Insolvência pessoa colectiva (requerida)

N/Referência: 1125017

Data: 02-07-2008

Requerente: José Manuel da Costa Graça Alcobia Fernandes

Insolvente: Cleansystem — Tecnologias de Higiene, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Tomar, 2.º Juízo de Tomar, no dia 02-07-2008, às 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Cleansystem — Tecnologias de Higiene, L.da, NIF — 504111019, Endereço: Rua Principal, 5 D, Peralva — Paialvo, 2300-000 Tomar, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Carlos Alberto Vecino Vieira, Endereço: Rua da Cidade Rheine, Urb. Vale da Cabrita, Lote 7, Loja B, 2410-270 Leiria

É administrador do devedor:

Manuel da Conceição Reis, residente na Rua Principal — 5 — D — Peralva — Paialvo — Tomar, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Mais ficam notificados que qualquer interessado pode pedir, no prazo de cinco dias, que a sentença seja completada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE, ,devendo para isso depositar à ordem do Tribunal o montante que o Juiz especificar segundo o que razoavelmente entenda necessário para garantir o pagamento das referidas custas e dívidas, ou cauciona esse pagamento mediante garantia bancária.

Advertem-se os interessados que podem alegar o que tiverem por conveniente para efeito da qualificação da insolvência como culposa no prazo de 45 dias contados da data da sentença — artigo 191.º n.º 1, *al*) *a*), do CIRE

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Domingos Mira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Madalena Mota V. Simões.*

300501595

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Anúncio n.º 4730/2008

Processo: 1547/07.3TBTMR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Abedias Stanis Maciel de Oliveira

Insolvente: Rota Europa — Transportes Nacionais e Internacionais, L.da

Encerramento de Processo

nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Rota Europa — Transportes Nacionais e Internacionais, L.da, NIF — 503831654, Endereço: Vales da Torre, n.º 20, Casais, 2305-309 Casais — Tomar

Administradora da Insolvência: Maria Teresa Martins Revês, Endereço: Estrada de Benfica, 388 — 2.º esquerdo, 1500-001 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado, uma vez que após ter sido decretada a sentença nos termos do disposto no artigo 39.º, 1 do CIRE, transitou a mesma em julgado, não tendo sido requerido o complemento da sentença da insolvência.

O incidente limitado de qualificação da insolvência encontra-se igualmente findo, tendo sido qualificada a insolvência como fortuita.

Efeitos do encerramento: Os previstos nos artigos 232.º, n.º 5, 233.º, n.º s 1, 2 e 5 e 234.º, n.º 4, todos do CIRE.

16 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *Miguel Ferreira Vaz.* — O Oficial de Justiça, *José Reis.*

300441063

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Anúncio n.º 4731/2008

Processo n.º 141/08.6TBVLG
Insolvência pessoa singular (requerida)

Requerente: Leocarnes, Comércio & Indústria de Carnes & Derivados, Lda

Devedor: Elisabete Silva Marques

No Tribunal Judicial de Valongo, 1.º Juízo de Valongo, no dia 07-07-2008, pelas 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Elisabete Silva Marques, nascido(a) em 07-05-1972natural de Luxemburgo, nacional de Portugal, NIF — 194588998, BI — 10658840, Endereço: Rua Santiago, n.º 44 — 46, 2900 Setúbal

com domicílio desconhecido.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães, Endereço: Casal Novo, Real, 4605-000 Vila Meã

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados

correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;